



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO

LEI N° 1.115, DE 09 DE MARÇO DE 2017

ANO IV - BREJINHO DE NAZARÉ, SEGUNDA - FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020 - Nº 299



### SUMÁRIO

	PÁGINA
AVISO DE LICITAÇÃO	01
AVISO DE LICITAÇÃO	01
DECRETO Nº 420/2020	01
DECRETO Nº 421/2020	02
DECRETO Nº 422/2020	02

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Brejinho de Nazaré - TO, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da comissão permanente de licitação, torna público que fará realizar em suas dependências, sito à Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 665, CEP: 77.560-000, na sala de reuniões, os procedimentos licitatórios abaixo mencionados, os editais e seus respectivos anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal ou ainda no site <http://www.brejinhodenazare.to.gov.br/>, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone (63) 3521-1441 ou pelo e-mail: cpl.brejinho@gmail.com.

**PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 - AMPLA CONCORRÊNCIA**  
Órgão demandante: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Processo licitatório nº 148/2020, do tipo menor preço por item.  
Objeto: Aquisição de materiais de consumo variados, sendo: gêneros alimentícios diversos, doce e bebidas, frios, congelados, laticínios, verdura e legumes e panificação em geral, para o município de Brejinho de Nazaré/TO.  
Data: 26/03/2020. Horário 08h30min.

Brejinho de Nazaré – TO, 11 de março de 2020.

**Yure Lopes Vanderley**  
Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Brejinho de Nazaré - TO, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da comissão permanente de licitação, torna público que fará realizar em suas dependências, sito à Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 665, CEP: 77.560-000, na sala de reuniões, os procedimentos licitatórios abaixo mencionados, os editais e seus respectivos



**Miyuki Hyashida**  
PREFEITA MUNICIPAL

anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal ou ainda no site <http://www.brejinhodenazare.to.gov.br/>, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone (63) 3521-1441 ou pelo e-mail: cpl.brejinho@gmail.com.

**PREGÃO PRESENCIAL 006/2020 - AMPLA CONCORRÊNCIA**  
Órgão demandante: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Processo licitatório nº 149/2020, do tipo menor preço por item.  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para provimento da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Brejinho de Nazaré - TO.

Data: 26/03/2020. Horário 14h00min.

Brejinho de Nazaré – TO, 11 de março de 2020.

**Yure Lopes Vanderley**  
Pregoeiro

#### REPUBLICADO PARA CORREÇÕES

#### DECRETO Nº 420/2020 DE 14 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das Aulas na Rede Municipal de Ensino do Município de Brejinho de Nazaré-TO, em razão da pandemia provocada pelo corona vírus (COVID 19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange a pandemia do corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o corona vírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcione ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade tocantinense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino do Município de Brejinho de Nazaré - TO, até a data de 20/03/2020.

Art. 2º. Para que não haja prejuízo ao aprendizado e ao conteúdo letivo a Secretaria Municipal de Educação, orientará as unidades de ensino a disponibilizarem atividades extraclasse aos estudantes, a serem realizadas em casa, no decorrer deste ano letivo.

Art. 3º As atividades administrativas e de planejamento das Unidades Escolares permanecem inalteradas.

Art. 4º A suspensão prevista neste Decreto poderá ser prorrogada, se houver necessidade da comprovação e da conveniência, segundo os próximos boletins oficiais emitidos pelos Órgãos de Saúde do País, do Estado, e Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2020.

**MIYUKI HYASHIDA**  
Prefeita Municipal de Brejinho de Nazaré – TO

**DECRETO Nº 421/2020**  
DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público na Administração Pública Municipal de Brejinho de Nazaré/TO nos dias 17 a 31 de março de 2020, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inc. III, da Lei Orgânica do Município, resolve;

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange a pandemia do corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o corona vírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica estabelecido o horário das 8:00h às 12:00h, nos dias 17 a 31 de março do corrente ano, para atendimento ao público na Administração Pública Municipal de Brejinho de Nazaré - TO.

Art. 2º - Das 14:00h às 18:00h será realizado Expediente Interno na Administração Pública Municipal de Brejinho de Nazaré -TO, sem prejuízo da análise de questões urgentes e inadiáveis.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I – aos serviços essenciais que por sua natureza, exijam regime de plantão permanente;

Art. 3º - Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO,  
aos 16 dias do mês de março de 2020.

**MIYUKI HYASHIDA**  
Prefeita Municipal de Brejinho de Nazaré – TO

**DECRETO Nº 422/2020**  
DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Vedação de realização de eventos em que ocorra aglomeração de pessoas, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inc. III, da Lei Orgânica do Município, resolve;

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange a pandemia do corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o corona vírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo corona vírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO,  
aos 16 dias do mês de março de 2020.

**MIYUKI HYASHIDA**  
Prefeita Municipal de Brejinho de Nazaré – TO

